1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS REAL E FIDEJUSSÓRIA ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO DA BRASHOP S.A.

1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
3486261 - 1805879
Custas R$
Total 531,82
Registrado e digitalizado em 31/08/2012

ENTRE

BRASHOP S.A.

(EMISSORA),

LUCIANO HANG

(FIADOR)

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(AGENTE FIDUCIÁRIO)

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20 Sala 503
Tel. 2221-2209
RIO

ÍNDICE

GLOSSÁRIO 4
CLÁUSULA I 12
TERMOS DEFINIDOS 12
CLÁUSULA II 12
AUTORIZAÇÃO 12
CLÁUSULA III 12
REQUISITOS 12
CLÁUSULA IV 14
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 14
CLÁUSULA V 16
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES 16
CLÁUSULA VI 26
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA 26
CLÁUSULA VII 31
VENCIMENTO ANTECIPADO 31
CLÁUSULA VIII 37
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA 37
CLÁUSULA IX 41
AGENTE FIDUCIÁRIO 41
CLÁUSULA X 51
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS 51
CLÁUSULA XI 52
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR 52
CLÁUSULA XII 56
DISPOSIÇÕES GERAIS 56

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 203
Fone: 2220-2209
RIO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

BRASHOP S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.262.205/0001-33, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

LUCIANO HANG, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rua Henrique Hoffmann, s/n, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.392.747 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 516.814.479-91; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22.640-102 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brashop S.A., mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Este glossário é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Garantia Firme de Subscrição, da Brashop S.A."

GLOSSÁRIO

"Afiliada"	Significa, qualquer pessoa ou sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Brashop, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da Lei nº 6.404/76.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de junho de 2012, que aprovou a presente Emissão.
Agente Escriturador	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-64.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
Amortização Ordinária	Conforme previsto no item 5.7.1 da Escritura.
Amortização Extraordinária Obrigatória	Conforme previsto no item 6.3.3 e seguintes da Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Tel.: 2232-2209
RIO

Banco Mandatário	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
CETIP	CETIP S.A. – Mercados Organizados.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória	Comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos do item 5.10 da Escritura, conforme disposto no item 6.3.3.2 e seguintes da Escritura.
Comunicado de Resgate Antecipado Total Obrigatório	Comunicado dirigido aos Debenturistas a ser amplamente divulgado, nos termos do item 5.10 da Escritura, conforme disposto no item 6.3.2.2 e seguintes da Escritura.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Contrato de Colocação	"Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, sob Regime de

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

	Garantia Firme de Subscrição, da 2ª Emissão da Brashop S.A.", celebrado entre Emissora e Coordenador Líder.
CPF/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Física no Ministério da Fazenda.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Amortização Extraordinária Obrigatória	Data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme previsto no item 6.3.3.1 da Escritura.
Data de Emissão	25 de maio de 2012.
Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório	Data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Total Obrigatório, conforme previsto no item 6.3.2.2 da Escritura.
Data de Vencimento	25 de maio de 2019.
Debêntures	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias real e fidejussória adicionais, da 2ª emissão da Brashop S.A.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores, incluindo cônjuges e parente até 2º (segundo) grau e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, serão consideradas

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

	debêntures em mercado.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.
DOESC	Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	Comunicação escrita a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e disponibilizada, simultaneamente, na página na Internet da Emissora, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, conforme descritor no item 6.2.1 (i) da Escritura.
Emissão	2ª (segunda) Emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	Brashop S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Brusque, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antônio Heil, nº 191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.262.205/0001-33.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.
Escritura	A presente Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brashop S.A.

Escrituras de Hipoteca	Escrituras Públicas de constituição de hipoteca, a serem celebradas entre a Emissora e o Agente Fiduciário para constituição das Garantias Reais.
Eventos de Vencimento Antecipado	Eventos previstos na Cláusula VII da Escritura.
Fiador	Sr. Luciano Hang, qualificado no preâmbulo.
Financiamento BNDES	Contrato de financiamento mediante abertura de crédito ou contrato de mútuo equivalente, a ser celebrado entre a Emissora e o BNDES.
Garantia Fidejussória	O fiança prestado pelo Sr. Luciano Hang, conforme item 5.11 da Escritura.
Garantia Real	A hipoteca dos imóveis de propriedade da Brashop e/ou de suas Afiliadas, conforme descrito no item 5.12 da Escritura.
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel. 221-2209 RIO

Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº476/09 e na presente Escritura, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
JUCESC	Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Oferta de Resgate Antecipado Facultativo	Conforme previsto no item 6.2 da Escritura.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e termina na data prevista do efetivo pagamento da Remuneração, quer seja

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20 sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

	a Data de Vencimento ou a data de Vencimento Antecipado das Debêntures ou a data de Resgate Antecipado Facultativo Total.
Remuneração	Juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP, acrescida de um *spread* ou, sobretaxa, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o valor nominal da emissão ou saldo do Valor Nominal, a partir de Data de Emissão, calculado na forma prevista no item 5.6 desta Escritura.
Resgate Antecipado Facultativo Total	Conforme previsto no item 6.1 da Escritura.
Resgate Antecipado Total Obrigatório	O resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, a ser realizado pela Emissora, nos termos do item 6.3.1 da Escritura.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Taxa DI	Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br).

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Tel.: 22 1-2209
RJ

Taxa SELIC	Taxas médias diárias do SELIC, calculadas e divulgadas pelo Banco Central do Brasil.
Valor Garantido	Valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures, que inclui: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive honorários do Agente Fiduciário e as despesas judiciais e verbas indenizatórias, quando houver.
Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 103
2221-2209
RIO

CLÁUSULA I
TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário que precede esta Escritura.

CLÁUSULA II
AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 04 de junho de 2012, na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; (b) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404/76; e (c) a Garantia Real de que trata o item 5.12 abaixo.

CLÁUSULA III
REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. Registro na CVM e ANBIMA

3.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Além disso, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a oferta pública de distribuição das Debêntures está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Praça XV de Novembro nº 20 Sala 402 Rio Tel.: 2233-2209

3.1.2.1. A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCESC, será publicada no (i) DOESC e (ii) no "Diário Catarinense", nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e Registro da Escritura de Hipoteca

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESC, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelo Fiador e pelo Agente Fiduciário.

3.1.3.2 Adicionalmente, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Garantia Fidejussória, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das partes desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESC.

3.1.3.3 Nos termos do artigo 1.492 do Código Civil, as Escrituras de Hipoteca serão registrada nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua assinatura.

3.1.4. Registro para Colocação e Negociação

3.1.4.1. As Debêntures serão registradas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do SDT, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto no item 3.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do SND, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.2. Não obstante o descrito no item 3.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM nº 476/09, e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09, (a) entre Investidores Qualificados, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76 (iii) observado o artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
2221-2209
RIO

CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a administração e comercialização de bens móveis e imóveis próprios, inclusive locação e arrendamento, e o de construtora e incorporadora de imóveis.

4.2 Número da Emissão

4.2.1. A presente Emissão constitui a 2ª emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1. O valor total da Emissão será de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas 10.000 (dez mil) Debêntures.

4.6 Banco Mandatário e Agente Escriturador

4.6.1 O Banco Mandatário será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e a Agente Escriturador será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de subscrição, com intermediação do Coordenador Líder, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação, sendo certo que o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

4.7.2. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.7.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tendo como público alvo Investidores Qualificados apenas, observado ainda o disposto no artigo 4º da Instrução CVM nº 476/09.

4.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador aos Investidores Qualificados interessados em adquirir as Debêntures.

4.7.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.8 Destinação dos Recursos

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS E TÍTULOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2220-2205

4.8.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para o financiamento do plano de investimentos da Emissora, consistente na aquisição de lojas e na expansão do centro de distribuição da Emissora.

CLÁUSULA V
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1 *Valor Nominal Unitário*

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão.

5.1.2 *Data de Emissão*

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de maio de 2012.

5.1.3 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ou seja em 25 de maio de 2019, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e de Resgate Antecipado Facultativo Total, previsto no item 6.1 abaixo.

5.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.6 *Conversibilidade*

5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 *Espécie*

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, e terão Garantia Fidejussória e Garantia Real adicionais, conforme estabelecido nos itens 5.11 e 5.12 abaixo.

5.2. Subscrição

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos no Contrato de Colocação e na Instrução CVM nº 476/09.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva subscrição e integralização, observo o disposto no item 4.7.4, acima.

5.3 Integralização e Forma de Pagamento

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição de acordo com os procedimentos do SDT adotados pela CETIP.

5.4 Direito de Preferência

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Tel.: 2521-2209 RIO

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 Atualização Monetária do Valor Nominal

5.5.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.6 Remuneração

5.6.1 A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida de um *spread* ou, sobretaxa, de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal ou sobre o saldo do Valor Nominal desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização.

5.6.2 O cálculo dos juros remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J	=	valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
VNe	=	Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
FatorJuros	=	fator de juros fixos, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2232-2209
RIO

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k\right)\right]$$

onde:

k = *número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 (um) até n_{DI};*
n_{DI} = *número total de Taxas DI-Over, sendo "n_{DI}" um número inteiro;*
TDI_k = *Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

K = *1, 2, ..., n;*
DI_k = *Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais*

FatorSpread = *sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

spread = *2,5000;*
DP = *número de Dias Úteis entre o Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;*

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

5.6.2.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

i) o fator resultante da expressão $[1+(TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $[1+(TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

iv) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.6.2.2 Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.2.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

5.6.2.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.6.2.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI, a partir da data da realização da AGD, a Taxa SELIC ao invés da Taxa DI.

5.6.3 A Remuneração será paga em 28 (vinte e oito) parcelas trimestrais, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 25 de agosto de 2012 e o último será devido na Data de Vencimento.

5.7 Amortização

5.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 23 (vinte e três) parcelas trimestrais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida no dia 25 de novembro de 2013, e a última na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, salvo as exceções previstas nesta Escritura:

Parcela	Data da Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1	25 de novembro de 2013	4,3500%
2	25 de fevereiro de 2014	4,3500%
3	25 de maio de 2014	4,3500%
4	25 de agosto de 2014	4,3500%
5	25 de novembro de 2014	4,3500%
6	25 de fevereiro de 2015	4,3500%
7	25 de maio de 2015	4,3500%
8	25 de agosto de 2015	4,3500%
9	25 de novembro de 2015	4,3500%
10	25 de fevereiro de 2016	4,3500%
11	25 de maio de 2016	4,3500%
12	25 de agosto de 2016	4,3500%
13	25 de novembro de 2016	4,3500%

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20 Sala 403 Tel.: 2224-2209 RIO

14	25 de fevereiro de 2017	4,3500%
15	25 de maio de 2017	4,3500%
16	25 de agosto de 2017	4,3500%
17	25 de novembro de 2017	4,3500%
18	25 de fevereiro de 2018	4,3500%
19	25 de maio de 2018	4,3500%
20	25 de agosto de 2018	4,3500%
21	25 de novembro de 2018	4,3500%
22	25 de fevereiro de 2019	4,3500%
23	25 de maio de 2019	4,3000%

5.8 Repactuação Programada

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Banco Mandatário.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Mandatário e ao Agente Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Agente Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Sala 403
Cel.: 222-2209
RIO

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.9.3 *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.10 Publicidade

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", na forma de "Aviso aos Debenturistas" e quando exigido

pela legislação, no "Jornal de Santa Catarina", observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização.

5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, o Sr. Luciano Hang, já qualificado, presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiador e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2 O Sr. Luciano Hang declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiador principal pagador, de forma solidária, do Valor Garantido, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta.

5.11.3 O Valor Garantido será pago pelo Sr. Luciano Hang, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o Valor Garantido diretamente do Sr. Luciano Hang, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Sr. Luciano Hang, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso do Sr. Luciano Hang e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da CETIP.

5.11.4 O Sr. Luciano Hang expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 77 e 595 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelo Fiador com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

5.11.5 O Sr. Luciano Hang sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.6 O Sr. Luciano Hang desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11.7 A presente fiança é prestada pelo Fiador em caráter irrevogável e irretratável e entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.8 O Sr. Luciano Hang, desde já, reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.9 A presente fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.11.10 As obrigações do Fiador aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.11.11. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.11.12. Em virtude da Fiança prestada pelo Fiador em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de

Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das partes desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do registro da Escritura na JUCESC, nos termos da cláusula 3.1.3.2 desta Escritura, sendo certo que a obtenção dos registros, conforme aqui previsto, não poderá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura desta Escritura. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o registro desta Escritura nos Cartórios competentes, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

5.12 Garantia Real

5.12.1 Como garantia real do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias previstas na presente Escritura, em especial do Valor Garantido, a Emissora e/ou Afiliadas concederão em hipoteca, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, imóveis de sua propriedade, que sejam equivalentes a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures sob esta Escritura durante todo o prazo de vigência das Debêntures, desde a Data de Emissão, conforme Escrituras de Hipoteca a serem celebradas.

CLÁUSULA VI
AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

6.1 Aquisição Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6.2 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

6.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Praça XV de Novembro 20 Rio

resgate antecipado facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo ao Agente Fiduciário e simultânea disponibilização do referida edital em sua página na Internet , no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, mediante sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, observado o item (v) abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (c) se a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (d) a data efetiva para o resgate e o pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (e) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto no item (ii) abaixo; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

iii) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel. 2232209
RJ

iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

v) caso a Emissora opte pelo resgate antecipado parcial das Debêntures e o número de Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo seja maior do que o número ao qual a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo foi originalmente direcionada, então o resgate será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. Os Debenturistas sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência sobre a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

6.2.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; e/ ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.2.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da CETIP, observado que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalização do resgate antecipado, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura de Emissão ou de qualquer outra formalidade.

6.3 Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Tel. 2220-2209
RJ

6.3.1 Caso o Financiamento BNDES venha a ser efetivamente celebrado e caso o desembolso dos recursos decorrentes do Financiamento BNDES ocorra até o 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, a Emissora deverá realizar, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e independentemente da vontade dos Debenturistas: (i) o Resgate Antecipado Total Obrigatório; ou (ii) a Amortização Extraordinária Obrigatória, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação.

6.3.2 Caso os recursos do Financiamento BNDES sejam desembolsados em valor equivalente ou superior à soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, à época do resgate, e até o 18º (décimo oitavo) mês contado da data da Emissão, a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório.

6.3.2.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Total Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do Resgate Antecipado Total Obrigatório; e (b) de prêmio de resgate equivalente a 0.45% (quarenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração.

6.3.2.2 O Resgate Antecipado Total Obrigatório somente poderá ocorrer mediante publicação de Comunicado de Resgate Antecipado Total Obrigatório, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório.

6.3.2.3 No Comunicado de Resgate Antecipado Total Obrigatório deverão constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Total Obrigatório; (ii) menção ao valor do Resgate Antecipado Total Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total Obrigatório.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

6.3.2.4 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Total Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

6.3.3 Caso os recursos oriundos do Financiamento BNDES sejam desembolsados em valor inferior à soma do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação à época da amortização, e até o 18º (décimo oitavo) mês contado da data da Emissão, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, em montante equivalente àquele recebido pela Emissora por força do Financiamento BNDES.

6.3.3.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida de prêmio de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração.

6.3.3.2 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Obrigatória; (ii) menção ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) que será amortizado nos termos do item 6.3.3, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (iii) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser equivalente a, no mínimo, o valor desembolsado por força do Financiamento BNDES; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória.

6.3.4 Caso ocorra o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, o respectivo Resgate Antecipado Total Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.3.5 A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RJO

Antecipado Total Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, por meio de envio de correspondência contendo o "de acordo" do Agente Fiduciário.

6.3.6 Caso o Financiamento BNDES não venha a ser efetivamente celebrado, a Emissora não ficará obrigada a realizar o Resgate Antecipado Total Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória.

CLÁUSULA VII
VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, no prazo 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de sua ciência e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar da data do respectivo descumprimento;

ii) (a) pedido de autofalência pela Emissora, ou se a Emissora tiver sua falência requerida e não elidida no prazo legal ou tiver sua falência decretada, (b) se a Emissora propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, (c) se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (d) se a Emissora tiver sua liquidação, dissolução ou extinção, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
2221-2209
RIO

iii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

iv) se ocorrer a incorporação, fusão ou cisão da Emissora ou ainda qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário da Emissora, exceto: (a) se a reestruturação societária ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico, (b) se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em AGD convocada especialmente para este fim, ou (c) se ocorrer alterações do controle societário direto ou indireto dentro do mesmo grupo econômico, desde que os atuais controladores indiretos finais da Emissora mantenham, direta ou indiretamente, o controle;

v) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

vi) decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer acordo do(s) qual(is) a Emissora e/ou qualquer controlada seja parte como devedora, mutuária ou garantidora (*cross-acceleration*), que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora atue como mutuária e/ou garantidora, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

vii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no respectivo estatuto social, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja inadimplente com relação a: (a) os limites financeiros estabelecidos na alínea (ix), da Cláusula 7.2.1 abaixo; ou (b) o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; e

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2220-2209
RIO

viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se (a) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, reunidos em AGD, especialmente convocada para esse fim; ou (b) decorrente de sucessão legal, em virtude de operações societárias não vedadas na Escritura.

7.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar AGD, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da realização da referida AGD, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, que não seja sanada (a) no prazo de cura específico, caso haja, ou (b) em não havendo prazo de cura específico, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tal obrigação tornou-se exigível;

ii) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelo Fiador nesta Escritura e/ou no Contrato de Colocação;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RJ

iii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora;

iv) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a continuidade das atividades da Emissora e/ou suas controladas até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

v) mudança ou alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

vi) protesto de títulos contra a Emissora e/ou controladas, no mercado local ou internacional, em valor, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse o valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (a) seja validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) por erro ou má fé de terceiros, (b) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (c) forem prestadas garantias suficientes em juízo;

vii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou laudo arbitral contra a Emissora, que individualmente ou de forma agregada ultrapasse R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o pagamento;

viii) realização, pela Emissora e/ou qualquer controlada, de alienação direta ou indireta, total ou parcial, de ativos, cujos valores de alienação, individualmente ou de forma agregada, ultrapassem R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seu

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 603
Tel. 2221-2209
RIO

equivalente em outras moedas, ou caso sobre referidos ativos operacionais forem constituídos quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, incluindo garantias ou penhoras, exceto se houver anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação;

ix) caso não se verifique, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data, o efetivo registro das Escrituras de Hipoteca nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, nos termos do item 5.12 acima, relativas a imóveis de propriedade da Emissora e/ou Afiliadas, cujo valor seja equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures sob esta Escritura durante todo o prazo de vigência das Debêntures; e

x) não atendimento, pela Emissora, de qualquer dos índices e limites financeiros relacionados a seguir, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Havan Lojas de Departamentos Ltda., em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a 31 de dezembro de 2012 e que a verificação ocorrerá até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures. O cumprimento desses índices e limites financeiros deverá constar nas notas explicativas que acompanham a demonstrações financeiras, os quais serão apurados pela Emissora e verificados pelos auditores independentes contratados pela Emissora. No caso de impossibilidade de verificação e conferência desses índices e limites financeiros pelo Agente Fiduciário, poderá este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

Índices e Limites apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e da Havan Lojas de Departamentos Ltda	
Dívida Líquida /EBITDA menor ou igual a:	2,50x
EBITDA/Despesa Financeira Líquida maior ou igual a:	3,00x
Ativo Circulante/Passivo Circulante maior ou igual a:	1,13x

"Dívida Líquida": significa a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, aquisições a pagar, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte,

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Tel.: 2220-2209
RIO

classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, menos as Disponibilidades;

"EBITDA": significa o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com amortizações e depreciações (apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) receitas e despesas com juros de clientes; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice;

"Despesa Financeira Líquida": significa o resultado das despesas financeiras em módulo, menos (i) as receitas financeiras em módulo; e (ii) receitas e despesas de juros de clientes, com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data-base de cálculo do índice. Caso a Despesa Financeira Líquida seja negativa, o referido índice não será considerado no respectivo período;

"Ativo Circulante": significa todas as disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que serão transformados em disponibilidades, vendidos ou usados dentro de um ano;

"Passivo Circulante": significa a soma das dívidas e obrigações devidas no curto prazo (até 360 dias), incluindo-se as duplicatas descontadas;

7.2.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento.

7.2.3 Caso a AGD mencionada no item 7.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.4 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Tel.: 2220-2209

7.2.5 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

7.2.6 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 7.2.5 acima, sob pena do disposto no item 7.2.7 abaixo. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

7.2.7 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; (2) memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros dispostos no item 7.2.1.(ix) acima, sob penas de impossibilidade de verificação e conferência do Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários; (3) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura, bem como testando a sua

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 2221-2209

efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade dos índices financeiros apresentados;

b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada; e

c) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nos itens 7.1 e 7.2 acima no prazo de até 2 (dois Dias Úteis após a sua ocorrência.

ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

iv) comunicar ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma relevante sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

v) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

vi) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;

vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

ix) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;

x) não pagar dividendos, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, juros sobre capital próprio, nem qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora, relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, relativos às Debêntures objeto desta Escritura, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;

xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;

xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, os documentos que formalizam a Garantia Real, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente Escriturador e do Banco Mandatário;

xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:

a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 503
Tel.: 2221-2209
RIO

b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

d) manter os documentos mencionados no subitem "c", acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e

g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

xv) cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM nº 480/09, bem como as demais normas e regulamentos aplicáveis às companhias com registro de emissor perante a CVM, tão logo obtenha referido registro de emissor perante a CVM;

xvi) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a CETIP e o Agente Fiduciário;

xvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Rio
Tel.: 2217-2209

xviii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, em que as obrigações aqui previstas serão cedidas e assumidas pela empresa resultante da Incorporação, por meio de aditamento à presente Escritura;

xix) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;

xx) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;

xxi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Oferta;

xxii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

xxiii) proceder em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de registro desta Escritura na JUCESC, em razão da Garantia Fidejussória, o devido registro da presente Escritura no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos; e

xxiv) proceder, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, o registro das Escrituras de Hipoteca nos Ofício do Registro de Imóveis competentes, bem como encaminhar 1(uma) via do referido documento devidamente registrado para o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX
AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 221-2209
RIO

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;

ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no Artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;

vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

viii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 221-2209
RIO

xi) ter verificado a regularidade da constituição das Garantias Real e Fidejussória prestadas aos Debenturistas pela Emissora e pelo Fiador nos termos do itens 5.12 e 5.11, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM nº 28/83,

xii) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 8.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 Tel. 2221-2209 RIO

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESC e no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, nos termos do item 3.1.3.2 acima.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.3.8 Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário na 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Brashop S.A. (Brashop), com vencimento em 15 de abril de 2016, em que foram emitidas 50 (cinquenta) debêntures, na data de emissão, no valor de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Até a presente data ocorreram eventos de amortização, conforme previsto na respectiva escritura de emissão, não tendo sido verificado qualquer evento de conversão, repactuação e inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da Brashop foram garantidas por instrumento particular de fiança celebrado entre a Brashop e o Sr. Luciano Hung, por cessão fiduciária de direitos creditórios provenientes de ordens de pagamentos performadas com cartões de crédito Visa nos estabelecimentos integrantes da rede de lojas Havan, conforme previsão na escritura de emissão.

9.4 Deveres

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
2221-2209
RIO

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

x) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3.1.2, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;

xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

b) alterações estatutárias ocorridas no período;

c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Praça XV de Novembro nº 20 Sala 403 Tel.: 2221-2209 RIO

g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VII acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora; e

h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora;

b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;

c) na CVM;

d) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;

xv) publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 3.1.2, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;

xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

xvii) coordenar o resgate das Debêntures de acordo com o previsto nesta Escritura;

xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:

a) à CVM; e

b) à CETIP;

xx) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VII acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e

xxi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora, para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

ii) requerer a falência da Emissora;

iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula VII (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 8.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Será devido ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho, deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6.2 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da cláusula 9.6.1 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die* se necessário.

9.6.3 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata o item 9.6.1 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel: 2221-2209
RIO

o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.5 A remuneração prevista na cláusula 9.6.1 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.7 Despesas

9.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível.

9.7.1.1 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.7.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

9.7.3 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

9.7.4 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

CLÁUSULA X
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

10.2 Quorum de Instalação

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403
Tel.: 2220-2209
RIO

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de Remuneração, Resgate Antecipado que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DO FIADOR

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Colocação e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

v) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESC e o registro das Debêntures na CETIP;

vii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 585 do Código de Processo Civil;

viii) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais e societárias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

ix) cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um efetivo adverso relevante às suas atividades ou à Emissão;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Buenos Aires, nº 20 Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

x) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

xi) a Emissora e suas controladas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

xii) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

xiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;

xv) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2009, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2011, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

xvi) não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;

xvii) não possui quaisquer débitos relevantes em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais (quanto aos tributos municipais, aqueles referentes aos municípios onde mantêm sede, filiais, sucursais ou escritórios, ou, ainda, onde há imóveis relevantes em nome da Emissora);

xviii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;

xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura; e

xx) a Garantia Real será devidamente constituída por meio do registro nas respectivas Matrículas, da Escritura Pública de Constituição de Hipoteca.

11.2 O Sr. Luciano Hang declara e garante ao Agente Fiduciário que:

i) a celebração desta Escritura de Emissão, a prestação da Garantia Fidejussória e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato, instrumento de garantia ou qualquer instrumento do qual o Fiador seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer bem do Fiador, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

ii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa do Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel. 2221-2209

iii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento do Fiador, que possa vir a afetar de forma material a capacidade do Fiador de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto pela execução penal nº 2003.72.05.002121-3, identificada na Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, e de Execuções Criminais Pessoa Física/Jurídica, emitida pela Justiça Federal da 4ª Região, em 18 de junho de 2012, a qual encontra-se suspensa em razão do parcelamento de débitos previdenciários (cujas parcelas foram devidamente pagas pelo Fiador até o mês de julho);

iv) não possui quaisquer débitos em relação a quaisquer tributos federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza; e

iv) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

11.3 A Emissora e o Fiador, conforme o caso, comprometem-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

BRASHOP S.A.
At.: Sr.º Edson Luiz Diegoli / Sr.º Sergio Neves / Sr.º Marcelo Maurici
Tel: (47) 3251-5000
Fax: (47) 3251-5000
E-mail: diegoli@havan.com.br / sergio @havan.com.br / marcelo@havan.com.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

ii) para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
At.: Srº. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice) / Srtª. Nathalia Machado (Jurídico)
Tel: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

iii) para o Banco Mandatário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.
At.: Sra. Claudia Vasconcellos
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

iv) para o Agente Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
At.: Sra. Claudia Vasconcellos
Tel: (11) 5029-1910
Fax: (11) 5029-1920
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

v) para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar
At. Gerência de Valores Mobiliários
CEP 01452 – 002 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3111-1564

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 303
Tel. 2221-2209
RIO

acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Mandatário e Agente Escriturador e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Gerais

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 203
Tel.: 2221-2209
RIO

12.5.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.2 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

12.5.3 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

12.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.6 Foro

12.6.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 30 de julho de 2012.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

Página 1/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brashop S.A.

BRASHOP S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro nº 20
Sala 303
Tel.: 2221-2209
RIO

Página 2/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brashop S.A.

LUCIANO HANG

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS RIO
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209

Página 3/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brashop S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: ALESSANDRA BENTES
Cargo: PROCURADORA

19.OFICIO DE NOTAS
Av.Das Americas,3939 bl.1 lj.N, RJ

Reconheco por semelhanca a(s)firma(s):
[CaxSZ1w1]-ALESSANDRA BENTES SARAIVA...
Rio de Janeiro,30 de Julho de 2012

Em testemunho da verdade.

FLAVIO DA SILVA
054-ESCREVENTE

Valido somente com selo de Fiscalizacao
Emolumentos:R$ 30,36,Tab.1.10,56,Tab.1.93,41
Fundpej.0,21,Funperj.0,21
R$ 5,61

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA - POR SEMELHANÇA
SKN59140-1
O presente selo de fiscalização acompanha a Autenticidade deste (s)
Flavio da Silva
Escrevente
Matr. nº 94/1097

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
Rio

Página 4/4 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Real e Fidejussória Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Brashop S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: EDSON L. DIEGOLI	Nome: FLORIANO VITO E DE OLIVEIRA
RG: 797.050	RG: 2729808
CPF: 416.549.279-53	CPF: 810942218-53

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/08/2012 SOB Nº: ED000930000
Protocolo: 12/250066-0, DE 06/08/2012
Empresa: 42 3 0002492 9
BRASHOP S/A -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
ALH
RTH01519

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - CAPITAL - RJ
1o.Oficio do Registro de Titulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Pça XV de Novembro, 20/403 - Centro - Rio de Janeiro (RJ) 2221-2209
Apresentado hoje, protocolado e registrado em mídia ótica sob
1805879
Rio de Janeiro, 31/08/2012
BERNARDINO DE CARVALHO
03754553704